

**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR PARA O SETOR
DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.
2014 - 2016**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 558.418.02833-1, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 - Casa Verde Baixa - São Paulo - SP, representado por seu Presidente Sr. **João Eliezer Palhuca**, portador do RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91; por seu Vice-Presidente **José Jacobson Neto**, portador do RG. 4.213.415 SSP/SP e CPF 643.171.538-15; por seu Diretor Financeiro Sr. **Amauri de Oliveira Soares**, portador do RG. 14.354.595 SSP/SP e CPF 065.421.058-67; e ainda por seu Diretor Jurídico Sr. **Flávio Sandrini Baptista**, portador do RG. 20.509.434-X SSP/SP e CPF 129.416.988-25; e a **FETRAVESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de Segundo Grau, portadora do CNPJ 01.256.979.0001/26 e do CES 022.239.86215-6, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar - CJ 112, CEP.01044-000 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente Sr. **Pedro Francisco Araújo**, portador do RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20, **E OS SINDICATOS PROFISSIONAIS ELENCADOS E QUE ASSINAM AO FINAL**, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**, conforme previsto na cláusula 70 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 (cláusula 17 do Sistema Mediador do MTE, registro nº SP000993/2014), estipulando as seguintes condições:

A) As regras aqui estabelecidas são aplicáveis aos signatários dos acordos coletivos de obrigações e direitos determinados, e destinadas à categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, obrigando todas as empresas da categoria econômica, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

B) Poderão ser estabelecidas condições diversas das presentes entre Empresas específicas da Categoria e respectivos Sindicatos em relação às bases representadas tendo, no entanto, que ser respeitado o valor aqui estipulado e as regras que forem benéficas aos empregados como o mínimo admissível no Setor a título de PPR.

C) O presente acordo não revoga ou interfere em acordos específicos entre Empresas e Entidades Sindicais com o mesmo objeto que sejam mais benéficos aos trabalhadores da categoria e que estejam em vigência.

CLÁUSULA I – AMPARO LEGAL

As partes assinam o presente acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA II – DO OBJETO LEGAL

O presente Acordo tem como objeto legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação dos Resultados, conforme mencionado na Lei 10.101/2000, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente acordo está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo alteração superveniente na legislação fundamentadora do presente Termo de Condições, as cláusulas ora estipuladas que com as mesmas conflitarem, serão de imediato consideradas nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

Parágrafo único: Nesta hipótese, as partes se comprometem a se reunirem no prazo máximo de 15 dias, e apresentarem solução conjunta para eventuais questões ou problemas gerados, em prazo máximo de 45 dias, com o intuito de manter os princípios e objetivos originais do Acordo.

CLÁUSULA IV – PERÍODO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de PPR terá vigência a partir do ano de 2014, e que seu período de apuração será anual, iniciando-se em 01/06/2014 e encerrando-se em 31/05/2015,













2

fechando um ciclo de 12 (doze) meses para apuração do valor que cada empregado terá direito, e que o respectivo pagamento será realizado pelas empresas até o último dia do mês de julho seguinte ao término deste período de apuração, com base no piso salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período, conforme valor definido na cláusula VII - Valor do PPR; e que o segundo período de apuração, também anual, iniciar-se-á em 01/06/2015 e encerrar-se-á em 31/05/2016, devendo o seu pagamento ser realizado até o final do mês de julho de 2016.

Parágrafo primeiro – Nos anos que se seguirem à assinatura do presente termo de Acordo Coletivo de PPR (2014), as partes poderão se reunir visando a revisão de critérios ou valores aqui acordados, de comum acordo, mas não será admitida a supressão do benefício.

Parágrafo segundo – A empresa poderá iniciar e encerrar o período de apuração a partir do dia 20 de maio de cada ano, de acordo com o procedimento de fechamento de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA V – CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

Será aplicada a proporcionalidade nas condições gerais (cláusula VI) e no valor do pagamento do PPR (cláusula VII) para os empregados:

- a) admitidos após o início do período de apuração, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, a contar da data de admissão;
- b) afastados pelo INSS, considerados para o cálculo os meses em que houve efetivo trabalho para a empresa (1/12 avos por mês trabalhado), com o cômputo normal dos primeiros 15 dias de afastamento;
- c) dispensados sem justa causa, considerados devidos 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo único: Considera-se, para efeito desta cláusula, como um mês completo o período igual ou superior a 15 dias; desprezando-se os períodos iguais ou inferiores a 14 dias.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES GERAIS

O empregado terá direito ao recebimento do valor do PPR previsto na cláusula VII - Valor do PPR, desde que não ultrapasse os limites de **forma acumulada** dos critérios individuais (apurado por cada empregado) e coletivos (apurado por todos os empregados da empresa por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado) das condições abaixo discriminadas, apontadas em relatórios emitidos pela empresa:

1 – FALTA

1.1 Apuração Individual:

Havendo ausência ao trabalho, o empregado perderá um percentual correspondente em função do motivo de cada falta abaixo:

1.1.1 - Falta injustificada (aquela que não há motivo justo para a ausência do empregado) - (PESO 100% DO TOTAL DO PPR): perderá **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do PPR para cada falta injustificada.

1.1.2 - Falta documentada que não abona o dia - (PESO 45% DO TOTAL DO PPR): não haverá desconto na primeira e na segunda falta, mas perderá **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na terceira falta, mais **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na quarta falta, limitado ao desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo primeiro – Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores.

Parágrafo segundo – Não se enquadram neste item as faltas abonadas na forma da Legislação e da Convenção Coletiva da Categoria em vigor.

1.2 Apuração Coletiva (PESO 20% DO TOTAL DO PPR):

Com o objetivo de reduzir as faltas apuradas pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de 20% do número total de faltas devidamente apuradas por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem 20% do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem 10% do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem 6% do total do PPR;
- Redução de 20,00% em diante = não haverá desconto do percentual de PPR previsto para este item;

Parágrafo primeiro – A redução será calculada com base na média de faltas dos últimos 12 (doze) meses antes do início do período de apuração do PPR, por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado.

Parágrafo segundo - Até dez dias antes do início do período de apuração do PPR, as Empresas se comprometem a comunicar formalmente e por escrito a cada um dos Sindicatos da Categoria em relação às suas Bases respectivas, qual a média de faltas dos doze meses anteriores ao início do período de apuração, a que se refere o item anterior.

Parágrafo terceiro – Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores, em especial porque no caso o prejuízo será da coletividade destes.

2 – PONTUALIDADE (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

2.1 Apuração Individual (PESO 6% DO TOTAL DO PPR):

Ressalvadas as tolerâncias previstas no Artigo 58, § 1º da CLT e Súmula 366 do TST, cada atraso até 20 (vinte) minutos sofrerá um desconto de **2% (dois por cento)**, limitado ao desconto de **6% (seis por cento)** do valor total do PPR, e cada atraso acima de 20 (vinte) minutos será considerado como falta prevista na cláusula VI - item 1.

2.2 Apuração Coletiva (PESO 4% DO TOTAL DO PPR):

Com o objetivo de reduzir os atrasos apurados pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de 20% do número total de atrasos, devidamente apuradas por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem 4% do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem 2% do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem 1% do total do PPR;

